



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Parecer: Projeto de Lei n. 08/2023.

EMENTA: dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Luís Correia – PI e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo dar nome à Rua Projetada n. 35, localizada no Bairro Alto do Murici, para homenagem póstuma à médica Gildete Maria Duarte, falecida em 17 de março de 2020.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar as condições formais de legalidade sobre o rito procedimental do processo legislativo, assim como sobre o aspecto material (constitucional) da proposição, à luz do que dispõe o art. 55, I, “a”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010).

Reuniram-se os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar, atendendo aos requisitos do art. 29 da Lei Orgânica de Luís Correia, não sendo o caso de nenhuma circunstância de competência exclusiva prevista no art. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

Ainda sob o aspecto formal e técnico, verificou-se que o projeto de lei em exame está hígido, vez que traz consigo ao final a respectiva justificativa, que apresenta a biografia da personalidade a ser homenageada, com todos os dados necessários para



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

conhecimento dos pares desta casa, oportunizando a realização de juízo de valor acerca da plausibilidade do projeto em análise.

Quanto ao aspecto material propriamente dito, isto é, sobre a possibilidade de conferir nome de pessoa a um logradouro público, é necessário lançar mão do que diz a Lei Orgânica do Município de Luís Correia, cujo artigo pertinente segue transcrito:

Art. 184 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, somente após 1 (um) ano de falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativas do Município, do Estado ou do País.

Verifica-se que não existe ordem de caráter pessoal objetiva para conferir ou não homenagem à qualquer pessoa, desde que já falecida há pelo menos um ano anterior à proposta do Projeto de Lei, excepcionado este prazo em caso de comprovada notoriedade do desempenho de altas funções públicas e com vedação de homenagens a pessoas vivas.

No presente caso, temos por certo que a pessoa da médica GILDETE MARIA DUARTE já prestou serviços relevantes neste município e era reconhecida pela elevada qualidade do atendimento ao público que prestava na condição de médica ginecologista e obstetra, tendo falecido em 17 de março de 2020, portanto, há mais de um ano.

Diante das razões expostas, é certo considerar que referido projeto de lei amolda-se adequadamente a todas as exigências legais, seja quanto à forma, seja quanto ao conteúdo. Não obstante, deve ser levado para o plenário para fins de discussão política, a fim de promover o debate necessário, de forma a alcançar um entendimento comum, que refletirá a vontade popular.

2. CONCLUSÃO

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

- a) O Projeto de Lei n. 08/2023 atende aos aspectos formais e de técnica legislativa;
- b) Do aspecto material, igualmente atende às exigências legais, não ofendendo a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.
- c) Conclusão: a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 08/2023, para que a Rua Projetada n. 35 passe a se chamar “RUA DOUTORA GILDETE”.

LUIS CORREIA – PI, 30 de março de 2023.

Artrannho Barros Mota - PL
Presidente

Raul Rodrigues de Sousa-PP
Vice-presidente

Silvia Helena Pereira-PSB
Membro